



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Livramento, 22 de junho de 1954.

LEI Nº 223, DE 22 DE JUNHO DE 1954.

Altera dispositivos da lei nº 169, de 12/1/1953 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), na parte referente à concessão e gozo de licença-prêmio aos servidores do Município.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A licença-prêmio, por decênio de serviço municipal instituída pelo artigo 126 da Lei Orgânica do Município e regulamentada pela lei nº 169, de 12 de janeiro de 1953, poderá:

- a)-ser gozada na forma prevista na referida lei;
- b)-ser convertida em tempo de serviço, pelo dobro, mediante requerimento, nas condições e para efeitos estipulados na mesma lei;
- c)-ser convertida em pagamento do vencimento correspondente ao período de licença, a requerimento do interessado.

Artº 2º - A vantagem prevista no artigo 1º, letra "c", poderá ser processada sob duas modalidades, a livre escolha dos interessados:

- a)-percepção de seis meses de vencimentos, correspondentes a licença-prêmio, a critério do Poder Competente;
- b)-percepção de três meses de vencimentos, durante dois exercícios, sendo, no primeiro, após o deferimento do pedido e no segundo, após decorrido um ano do primeiro pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

..... Livramento,

§ único - Os vencimentos de que trata este artigo, aos quais não se ajuntarão quaisquer vantagens, inclusive gratificações adicionais, serão os que corresponderem aos cargos ou funções efetivas que o interessado ocupava, na ocasião em que se completou o decênio exigido para a concessão da licença-prêmio.

Artº 3º - Anualmente a Lei Orçamentária consignará uma dotação destinada ao atendimento das vantagens previstas nesta lei.

§ único - No corrente exercício, a despesa necessária ao atendimento das vantagens concedidas nesta lei, correrá por conta de Créditos Especiais, para cada caso, a juízo do Poder Competente.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 22 de junho de 1954.

(As.) João Souto Duarte

João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Sérgio Fuentes

Sérgio Fuentes
Secretário